



DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: conceitos e divergências sob o panorama brasileiro¹

Lucas Teixeira de Carvalho²

Diego Figueiredo de Toledo³

Igor Brasil Fernandes⁴

Michel Vitor Gonçalves Lombello⁵

Juliana Brilhante de Castro⁶

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo caracterizar e apontar as diferenças entre o Direito Internacional e o Direito Interno brasileiro levando em consideração a existência e inexistência de níveis hierárquicos nas ordens jurídicas divergentes (REZEK, 2018), bem como a análise e distinção das diferentes teorias doutrinárias. O Monismo em suas duas vertentes, teoria monista nacionalista, defensora da prevalência do direito interno e a monista internacionalista em que prevalecem os tratados internacionais (MAZZUOLI, 2018) e Dualismo subdividido em radical, o qual defende a necessidade da elaboração de uma lei para que o tratado seja incorporado, e o moderado, segundo o qual o tratado adentrará no ordenamento jurídico por meio de um decreto presidencial (ACCIOLY, 2012), e mais importante, situar o Brasil, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, frente às discussões teóricas acerca da introdução de tratados internacionais no ordenamento jurídico doméstico. Para a efetivação do trabalho foi realizada uma pesquisa documental e bibliográfica a respeito do tema. Após discorrer meticulosamente sobre o tema, o entendimento concretizado pelo

¹ Pesquisa realizada na disciplina Projeto Integrador IV no ano de 2018, sob a responsabilidade da prof. Rachel Zacarias

² Graduando do curso de Direito - lucasteixeira.29@gmail.com

³ Graduando do curso de Direito - diegoft43@hotmail.com

⁴ Graduando do curso de Direito - igorbrasil22@hotmail.com

⁵ Graduando do curso de Direito - rotiv1999@hotmail.com

⁶ Professora das Faculdades Integradas Vianna Júnior e orientadora do trabalho.



órgão máximo do Poder Judiciário afirma que o Brasil adota a ideia Dualista moderada após a declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.480-DF, necessitando da aprovação do Congresso Nacional mais um ato infralegal exercido pelo Presidente da República através de um decreto de execução para tornar-se umas normas vigentes ainda sujeitando-a, a um controle e constitucionalidade. Assim sendo, para que não haja hostilidade entre as normas Internacionais e Internas, a inserção de convenções no âmbito interno precede-se de procedimentos rigorosos para garantir a soberania da Constituição Federal e tratados de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO, Geraldo Eulálio do Nascimento; e CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. rev. atual, 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: Curso elementar**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.